



*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*

NOTA TÉCNICA
DECISÃO SOBRE O RECURSO

Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - T.I.C. compreendendo o planejamento, implantação, operação e gestão dos serviços de atendimento e suporte técnico - remoto e presencial – dos usuários de soluções de TIC por meio da Central de Atendimento aos Usuários (CAU) - Service Desk, baseado em Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

*Edital nº05/2023
Processo: 23034.034609/2022-12*

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	3
4. DO PEDIDO DA RECORRENTE.....	4
5. DAS CONTRARRAZÕES	4
6. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA.....	4
6.1. Contexto histórico	4
6.2. Da análise da suposta exequibilidade da proposta apresentada.....	5
6.2.1. Conclusão da análise	5
7. CONCLUSÃO.....	6

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 05/2023

RECORRENTE: 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.531.732/0001-31.

RECORRIDA: ALGAR TI E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ: 05.510.654/0004-21.

1. INTRODUÇÃO

A presente nota tem por escopo proceder com a análise do recurso e da contrarrazão apresentados pelas licitantes em razão do Pregão Eletrônico nº 05/2023.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 23034.034609/2022-12, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia 05/07/2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa **ALGAR TI E CONSULTORIA S/A** inscrita no **CNPJ: 05.510.654/0004-21**, ora **RECORRIDA**, sagrou-se vencedora do certame.

Abertos os prazos legais para intenção de recurso a licitante **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ 31.531.732/0001-31**, **RECORRENTE**, manifestou, conforme direito advindo do Art. 44 Decreto 10.024/2019 e Art.4º, XVIII, Lei 10.520/02, e, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, intenção de recurso contra a habilitação da empresa ALGAR, alegando que a empresa vencedora não comprovou a exequibilidade de sua proposta.

Dessa forma e dentro dos prazos legais, será analisado o pleito por essa DRTI conforme demonstra-se a seguir.

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Segundo o edital, em conformidade com os itens **13.3 e 13.4 do Termo de Referência**:

13.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilidade

13.3.1. Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá apresentar, entre outros exigidos no edital:

13.3.1.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, os serviços de suporte técnico a usuários de TI (Help Desk/Service Desk), para o atendimento remoto e presencial de, no mínimo 50% do quantitativo de usuários e recursos indicados no ENCARTE B – AMBIENTE E RECURSOS TECNOLÓGICOS.

13.3.1.2. Os serviços deverão ser compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Edital e aquele fornecido.

13.3.1.3. Será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos de usuários e unidades da federação, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos

executados em períodos concomitantes (conforme Acórdãos de nºs 786/2006-P, 170/2007-P, 1.239/2008-P, 727/2009-P, 1.231/2012-P e 1.865/2012-P).

13.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (IN SLTI nº 02/2008 - art. 19, § 9º);

13.3.1.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (IN SLTI nº 02/2008 - art. 19, XXV, b);

13.3.1.6. O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento.

13.4. Critérios da Exequibilidade da Proposta

13.4.1. Os critérios de exequibilidades da proposta são necessários para se evitar o risco de propostas generalizadamente de valor insuficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, além de garantir que o fornecedor pratique salários de mercado, em cumprimento da Lei 8.666, Art. 44, § 3º:

“Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”

13.4.2. Assim, as propostas apresentadas pelas Licitantes em que o valor global for abaixo de 80 % do orçamento estimado pelo FNDE previsto no item 8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, deverão ter suas exequibilidades comprovadas.

13.4.3. A demonstração de exequibilidade deve ser realizada por meio da comprovação de serviços que tenham sido executados a no máximo 12 meses contados da data de abertura do certame licitatório.

13.4.4. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá:

13.4.4.1. Demonstrar que prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital durante, ao menos, 12 (doze) meses e por meio de, no mínimo, metade dos perfis profissionais previstos no instrumento convocatório;

13.4.4.2. Apresentar planilha de custos e formação de preços para cada profissional alocado, conforme modelo descrito no Anexo VII-D da IN 05, de 25 de maio de 2017.

13.4.5. Serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 50 % do orçamento estimado pelo FNDE.

4. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Resumidamente, a **RECORRENTE (4D)** alega que a **RECORRIDA (ALGAR)** não comprovou de forma tempestiva a exequibilidade de sua proposta nos termos do EDITAL 05/2023.

5. DAS CONTRARRAZÕES

Resumidamente, a **RECORRIDA** manifesta que tais alegações são inverídicas e, por este motivo, não devem prosperar.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

6.1. Contexto histórico

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, cumpre-nos destacar os seguintes fatos:

- Em 11/07/2023 às 14h48m a licitante **ALGAR TI E CONSULTORIA S/A**, foi convocada pelo pregoeiro para comprovar a exequibilidade de sua proposta, sendo concedido o prazo até às 10h00m do dia 12/07/2023.

- A Licitante anexou a documentação no dia 12/07/2023 às 09h48m sendo objeto de análise da área técnica, onde verificou-se a necessidade de realização de uma nova diligência devido ao fato das informações apresentadas pela **RECORRIDA** não estarem claras em relação ao solicitado, conforme pedido publicado no portal comprasnet.gov.br abaixo:

"Prezados, em análise a documentação apresentada hoje, 12/07/2023, às 09:48:05, pela Licitante, solicitamos que seja esclarecido se houve a prestação de serviços, por no mínimo 7 profissionais, entre o período de 07/2023 a 07/2022, compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital. Caso positivo, solicitamos que apresente a relação dos profissionais juntamente com as qualificações e a comprovação de vínculo com a empresa."

- Foi concedido a **RECORRIDA** o prazo inicial de 1h para envio da documentação necessária ao atendimento da diligência, sendo enviada às 14h31m.
- Ao analisar a documentação anexada a área técnica verificou que a **RECORRIDA** apresentou 07 profissionais distintos, onde foi possível comprovar a execução dos serviços, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital durante, ao menos, 12 (doze) meses e por meio de, no mínimo, metade dos perfis profissionais previstos no instrumento convocatório.
- Procedeu-se no dia 13/07/2023 às 11h27m com a habilitação da **RECORRIDA**.

6.2. Da análise da suposta exequibilidade da proposta apresentada

A **RECORRENTE** alega que a **RECORRIDA** não comprovou de forma tempestiva a exequibilidade da proposta no tocante a quantidade de profissionais apresentados ser inferior ao solicitado.

Essa alegação não merece prosperar uma vez que a área técnica da DRTI já havia demonstrado o atendimento desse item pela **RECORRIDA**, com 7 profissionais, conforme trecho extraído da **Nota Técnica SEI nº 3636975** descrito abaixo:

Id	Nome	Data de admissão na empresa	Colaborador ainda está na empresa?	Atende ao Edital?
01	Calebe Rocha Ramos Fontoura	22/01/2019	Sim	Sim
02	Laila Bezerra de Araujo	26/04/2021	Sim	Sim
03	Telma Gama da Silva	22/11/2018	Sim	Sim
04	Julio Jose de Oliveira	18/04/2022	Sim	Sim
05	Nielson Rocha Reis Calcado	19/02/2019	Sim	Sim
06	George Richard Carvalho de Albuquerque	16/03/2022	Sim	Sim
07	Ytana Rodrigues da Silva	01/10/2021	Sim	Sim

Ainda, a **RECORRENTE** expõe sua preocupação em relação aos valores salariais praticados pela **RECORRIDA**, informamos que não cabe a esse órgão a exigência de tais valores a serem seguidos, conforme exposto no item 14.1, alínea a), da Portaria SGD/ME nº 6.432/2021.

- a) *Não é permitido exigir da contratada, na planilha de custos e formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço; (grifo nosso)*

6.2.1. Conclusão da análise

Assim, diante destas e outras alegações improcedentes da **RECORRENTE** dirigidas ao processo de habilitação feito por esta área técnica, destacamos que o mesmo foi realizado conforme critérios propostos, considerando a legalidade, a imparcialidade e a razoabilidade, além serem seguidos os princípios da isonomia, da imparcialidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei de Licitação.

7. CONCLUSÃO

Após analisar as razões e as contrarrazões, esta Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação não encontrou, entre os argumentos apresentados pela recorrente, algum que pudesse prosperar e sugere ao pregoeiro por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela recorrente Empresa **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.531.732/0001-31.

Ainda cabe ressaltar que a empresa **ALGAR TI E CONSULTORIA S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.510.654/0004-21, demonstrou regularidade em sua documentação, assim como em sua proposta de preços, estando em plena conformidade com as exigências constantes no Edital.